



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/91

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 1º da Resolução nº 30/91, que modifica o § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para a seguinte:

"Art. 1º .....

§ 1º - Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos Políticos ou seus Vice-Líderes em exercício da Liderança, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional."

JUSTIFICATIVA

Inúmeras vezes, o Líder de Partido Político não se encontra na Casa, estando cuidando de suas atribuições de parlamentar nos Ministérios, em reuniões de líderes, em outras reuniões ou mesmo em viagem. O Vice-Líder em exercício da Liderança deve poder usar da palavra como líder, que de fato é, quando em exercício, na ausência ou impedimento do titular.

Obstar esse direito é obstar o legítimo direito de Líder; necessário porém que o mesmo seja atribuído ao Vice-Líder que estiver no exercício da Liderança.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1991

Deputado GASTONE RIGHI